

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, da Creche Comunitária Professora Maria de Lourdes Rezende e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8.370/2018/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 20.664/2022
PARECER CME/JF Nº: 26/2023	APROVADO EM: 15/08/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 13/12/2022, Processo Eletrônico nº 20.664/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8.370/2018/vol.01, da **Creche Comunitária Professora Maria de Lourdes Rezende** situada na Avenida Ibitiguaiá, nº 1.240, Bairro Santa Luzia, Juiz de Fora - MG, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A **Creche Comunitária Professora Maria de Lourdes Rezende** é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A **Creche Comunitária Professora Maria de Lourdes Rezende** obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 78/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.872/2019 - SE/JF, publicada em 05/11/2019, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação. Portanto, o registro expirou em 05/11/2022.

A **Creche Comunitária Professora Maria de Lourdes Rezende** participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 004/2022, em que ocorreu a "Seleção de Organizações da Sociedade Civil" para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o "Termo de Colaboração",



Lei Municipal nº 12.086/2010

a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, estando dispensada da apresentação dos referidos documentos, conforme disposto no § 1º do inciso XIV do artigo 26 da Resolução CME/JF nº 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as demais condições para renovação do registro e autorização de funcionamento para atendimento educacional, em horário integral, com oferta de alimentação:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do Atendimento:

- * Estão matriculadas 130 crianças, na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação;
- * O horário de funcionamento da Instituição é: entrada de 07:00 às 08:00 e saída de 14:30 às 17:00.

Da Descrição da Rede Física e do Histórico Quanto a Histórico Quanto a Promoção da Acessibilidade:

- * Trata-se de um imóvel de titularidade deste Município, construído em pavimento único e destinado ao fim educacional;
- * Em 16/10/2019, no Parecer nº 78 do CME/JF, foi estabelecido prazo previsto no inciso X, art. 24 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, para a eliminação dos degraus existentes nas 02 (duas) entradas - principal e lateral - de acesso ao interior do imóvel;
- * Em 06/05/2021, no Parecer nº 28 do CME/JF, foi homologada a promoção da acessibilidade no imóvel, pois rampas foram construídas, eliminando os degraus. As obras foram realizadas de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- * Atualmente, no relatório de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, emitido pela equipe da SATFIP, anexado no despacho 1, do P.E. nº 20.664/2022 e que subsidia o presente Parecer, foi informado que: 03 (três) das 08 (oito) salas de atividades possuem acesso à área de circulação interna, através de pequeno degrau. As demais são livres de barreiras arquitetônicas para a citada área. E que 04 (quatro) das 08 (oito) salas de atividades também possuem acesso à área de circulação externa e à área livre descoberta através de degrau, não são livres de barreiras arquitetônicas. Em 01 (uma) sala de atividades não há desnível. E que a rede física “não possui banheiro acessível (PNE) conforme a Norma ABNT NBR9050”;
- * Na lateral e nos fundos do prédio há ampla área descoberta com tanque de areia, brinquedos de plásticos e ferro, casinha de alvenaria e caramanchão.

Das Salas de Atividades:

- * Berçário I medindo 46,80 m² - atende 12 crianças menores de 01 ano acompanhadas por 02 professoras. Conta com 01 banheiro medindo 16,04m², com 02 cubas/banheiras instaladas em bancada com trocador, chuveiro elétrico, 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil e 01



Lei Municipal nº 12.086/2010

tanque. Conta também com 01 solário medindo 47,33 m², exclusivo para os bebês com acesso através de pequeno degrau;

* Berçário II - (turma A) medindo 44,46 m² - atende 18 crianças de 01 ano acompanhadas por 03 professoras. Conta com 01 banheiro medindo 3 m², com bancada e trocador, 02 chuveiros, 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil e 01 escovódromo;

* Berçário II - (turma B) medindo 45,34 m² - atende 18 crianças de 01 ano acompanhadas por 03 professoras. Conta com um espaço isolado onde há 01 cuba/banheira, 01 chuveiro e bancada com trocador e 01 escovódromo;

* Sala medindo 15,41m² - turma de 2 anos A, atende 13 crianças acompanhadas por 01 professora e 01 auxiliar de turma;

* Sala medindo 15,75 m² - turma de 2 anos B, atende 10 crianças acompanhadas por 01 professora e 01 auxiliar de turma;

* Sala medindo 26,12 m² - turma de 2 anos C, atende 18 crianças acompanhadas por 01 professora e 01 auxiliar de turma;

* Sala medindo 46,02 m² - turma de 3 anos A, atende 21 crianças acompanhadas por 01 professora e por 01 auxiliar de turma;

* Sala medindo 26,12 m² - turma de 3 anos B, atende 20 crianças acompanhadas por 01 professora e por 01 auxiliar de turma;

Das Outras Dependências:

* 01 hall de entrada/área livre coberta medindo 49,82 m²;

* 01 coordenação/secretaria medindo 15,24 m²;

* 01 refeitório/área livre coberta para as crianças medindo 142,18 m²;

* 01 sala de TV medindo 15,53 m²;

* 01 despensa medindo 9,68 m²;

* 01 sala de professores medindo 12m²;

* 01 cozinha isolada medindo 16,04 m²;

* 01 refeitório para funcionários medindo 20 m², com lavanderia e tanque;

* 01 área de circulação/lavanderia medindo 10,32 m²;

* 01 almoxarifado medindo 13,16 m²;

* 01 área livre descoberta ampla, com tanque de areia, brinquedos de plásticos, casinha de alvenaria e caramanchão.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Das Instalações Sanitárias:

* 01 instalação sanitária medindo 58,52m², separada em 5 cabines com 01 chuveiro em cada uma e 05 cabines com 01 vaso apropriado à Educação Infantil. Há ainda 02 bancadas, uma com 06 pias apropriadas à Educação infantil e 01 escovódromo, e outra com 01 cuba/banheira, 02 chuveiros e espaço com trocador;

* 01 instalação sanitária medindo 10 m², destinada aos funcionários, separada em 02 cabines com 01 pia, 01 vaso sanitário de tamanho comum e 01 chuveiro. O acesso se faz através de pequeno degrau;

* 01 instalação sanitária medindo 16,12m² destinado à visitantes, separada em 02 cabines com 02 vasos e 01 pia de tamanho comum.

* Diante dessa narrativa, verificou-se que o interior do imóvel ainda não é livre de barreiras arquitetônicas trazendo implicações de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

* Oportuno recordar que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do



Lei Municipal nº 12.086/2010

Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)

Dos Recursos Humanos:

* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica com o cargo que ocupam, bem como carteira de trabalho assinada pela entidade mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 ambas do CME/JF;

* Houve a alteração da nomenclatura do cargo de “Educador de Creche” para “Professor de Creche”, conforme acordo coletivo firmado entre a AMAC e o Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao Município por Contrato de Gestão - SINSERPU/JF. Tal documento encontra-se disponibilizado no Processo Eletrônico em questão.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP: “Em relação aos materiais pedagógicos, apontamos a necessidade de aquisição de novos brinquedos a fim de atender a quantidade de bebês/crianças atendidas pela Instituição”.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela SAPIP com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Resolução nº 05/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



Lei Municipal nº 12.086/2010

Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora – Educação Infantil: A Construção da Prática Cotidiana/2010 e a Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011 e na Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil/BNCC.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Diante do exposto, este Conselho aprova com ressalva à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Professora Maria de Lourdes Rezende**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

Isto posto, este Conselho solicita à entidade mantenedora - Associação de Apoio Comunitário - AMAC:

- 1) a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e a eliminação de degraus existentes nas salas de atividades. Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentação de projeto arquitetônico e 540 (quinhentos e quarenta) dias para executar e concluir as obras, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer aos representantes legais pela Instituição;
- 2) a aquisição de novos brinquedos em quantidade e qualidade suficiente ao número de crianças matriculadas.

E requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP que acompanhe o cumprimento do prazo estabelecido e as ações adotadas para a implantação da acessibilidade no imóvel, de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP que acompanhe a aquisição dos brinquedos em quantidade e qualidade suficiente ao número de crianças matriculadas.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

Parecer CME/JF nº 26/2023 - 7

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld nº 1.400, Sala 211, 2º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-000
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação